



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

091/2023

PROJETO DE LEI Nº

061/2023

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1084/2023

Santiago, RS, 02 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 061/2023, o qual **“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1882

Em 02 / 10 / 2023

Às 11 hs 39 min.

Roz

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 061/2023**

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos e alíquotas suplementares sobre a folha dos ativos, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Serviço de Santiago, na forma estabelecida nesta lei.*

*Parágrafo único. O aporte e a alíquota suplementar referido no caput do presente artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.*

*Art. 2º- O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 465.943.767,10 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia de hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários para a cobertura das reservas matemáticas previdenciárias.*

*Art. 3º- O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, com o fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do “caput” do artigo 1º da Constituição Federal, do art. 1º, “caput”, da Lei Federal nº 9.717/98, e dos artigos 11, 4º e 5º da Portaria MPS nº 1.467/2022, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 10 (dez) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por AVALIADOR INDEPENDENTE constante no Anexo I, parte integrante desta lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2053.

**Art. 4º-** O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo I desta lei.

**§1º-** O repasse deverá ocorrer até o quinto dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

**§2º-** O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Santiago em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

**Art. 5º-** Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

**Art. 6º-** O RPPS fica desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santiago em mora, pelo não pagamento da parcela disposta na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

**Art. 7º-** O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

**Art. 8º-** O Município de Santiago fica obrigado a consignar no orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 9º- Fica incluído ao art. 2º da Lei Municipal nº 029, de 15 de setembro de 1995, o inciso IV que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2º ...*

*IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal de que trata inciso o III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com as alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:*

Exercício	Alíquota	Exercício	Alíquota
2023	10,00%	2039	10,00%
2024	10,00%	2040	10,00%
2025	10,00%	2041	10,00%
2026	10,00%	2042	10,00%
2027	10,00%	2043	10,00%
2028	10,00%	2044	10,00%
2029	10,00%	2045	10,00%
2030	10,00%	2046	10,00%
2031	10,00%	2047	10,00%
2032	10,00%	2048	10,00%
2033	10,00%	2049	10,00%
2034	10,00%	2050	10,00%
2035	10,00%	2051	10,00%
2036	10,00%	2052	10,00%
2037	10,00%	2053	10,00%
2038	10,00%	-----	-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.*

*Art. 11- Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 404 de 2022.*

*Art. 12- É parte integrante desta Lei o Anexo I.*

*Art. 13- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, respeitando os prazos pertinentes ao princípio da anterioridade e do princípio da anterioridade nonagesimal.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 061/2023*

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, dispor sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o município tem em face do RPPS do município de Santiago/RS.

Justificamos a importância do presente projeto tendo em vista que no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dentre vários critérios para legalidade Certificado de Regularidade Previdenciária, encontra-se a obrigação de realizar uma Avaliação Atuarial por ano, sendo que as alíquotas e/ou aportes apurados na avaliação atuarial, deverão ser previstos em lei, atendendo exigências do MPS – Ministério da Previdência Social, necessárias para alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que seja possível a correção do passivo atuarial e financeiro, através de aportes mensais e alíquotas suplementares, o RPPS optou pela alternativa 1.2, tabela nº 2 (Prazo Remanescente – Aportes Periódicos e Alíquotas Suplementares sobre a folha de Ativos) da avaliação atuarial, a fim de amortizar o déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, havendo a quitação no exercício anual de 2053.

Importante salientar que o percentual das alíquotas alcançado pela servidores públicos municipais, bem como o percentual alcançado pela Administração Pública Municipal, não sofrerá alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta  
Ilustre Casa Legislativa.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

# Anexo 1

TABELA 1. Prazo remanescente – aportes e alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	PAGAMENTO ANUAL (A) + (B)	Aportes Anuais (a)	Aportes mensais	Alíquota sobre a folha dos Ativos	Base de incidência dos Ativos	Parcela d alíquota (
2023	R\$ 465.943.767,10	R\$ 22.505.083,95	R\$ 10.133.889,63	R\$ 5.663.283,59	R\$ 471.940,30	10,00%	R\$ 44.706.060,38	R\$ 4.470.6
2024	R\$ 478.314.961,42	R\$ 23.102.612,64	R\$ 15.401.741,76	R\$ 10.839.361,91	R\$ 903.280,16	10,00%	R\$ 45.623.672,97	R\$ 4.562.3
2025	R\$ 486.015.832,30	R\$ 23.474.564,70	R\$ 24.154.365,14	R\$ 19.498.314,71	R\$ 1.624.859,56	10,00%	R\$ 46.560.119,99	R\$ 4.656.0
2026	R\$ 485.336.031,85	R\$ 23.441.730,34	R\$ 24.834.165,59	R\$ 20.082.508,32	R\$ 1.673.542,36	10,00%	R\$ 47.515.788,01	R\$ 4.751.6
2027	R\$ 483.943.596,61	R\$ 23.374.475,72	R\$ 25.513.966,03	R\$ 20.664.725,37	R\$ 1.722.060,45	10,00%	R\$ 48.491.071,56	R\$ 4.849.2
2028	R\$ 481.804.106,29	R\$ 23.271.138,33	R\$ 26.193.766,47	R\$ 21.244.924,74	R\$ 1.770.410,39	10,00%	R\$ 49.486.373,26	R\$ 4.948.8
2029	R\$ 478.881.478,15	R\$ 23.129.975,39	R\$ 26.873.566,91	R\$ 21.823.064,40	R\$ 1.818.588,70	10,00%	R\$ 50.502.103,99	R\$ 5.050.5
2030	R\$ 475.137.886,63	R\$ 22.949.159,92	R\$ 27.553.367,36	R\$ 22.399.101,47	R\$ 1.866.591,79	10,00%	R\$ 51.538.683,06	R\$ 5.154.2
2031	R\$ 470.533.679,20	R\$ 22.726.776,71	R\$ 28.233.167,80	R\$ 22.972.992,16	R\$ 1.914.416,01	10,00%	R\$ 52.596.538,40	R\$ 5.260.1
2032	R\$ 465.027.288,11	R\$ 22.460.818,02	R\$ 28.912.968,24	R\$ 23.544.691,76	R\$ 1.962.057,65	10,00%	R\$ 53.676.106,71	R\$ 5.368.2
2033	R\$ 458.575.137,88	R\$ 22.149.179,16	R\$ 29.592.768,69	R\$ 24.114.154,64	R\$ 2.009.512,89	10,00%	R\$ 54.777.833,66	R\$ 5.478.6
2034	R\$ 451.131.548,35	R\$ 21.789.653,79	R\$ 30.272.569,13	R\$ 24.681.334,20	R\$ 2.056.777,85	10,00%	R\$ 55.902.174,06	R\$ 5.591.2
2035	R\$ 442.648.633,01	R\$ 21.379.928,97	R\$ 30.952.369,57	R\$ 25.246.182,84	R\$ 2.103.848,57	10,00%	R\$ 57.049.592,07	R\$ 5.706.1
2036	R\$ 433.076.192,41	R\$ 20.917.580,09	R\$ 31.632.170,02	R\$ 25.808.652,01	R\$ 2.150.721,00	10,00%	R\$ 58.220.561,37	R\$ 5.823.3
2037	R\$ 422.361.602,49	R\$ 20.400.065,40	R\$ 32.311.970,46	R\$ 26.368.692,09	R\$ 2.197.391,01	10,00%	R\$ 59.415.565,35	R\$ 5.943.3
2038	R\$ 410.449.697,43	R\$ 19.824.720,39	R\$ 32.991.770,90	R\$ 26.926.252,46	R\$ 2.243.854,37	10,00%	R\$ 60.635.097,34	R\$ 6.065.5
2039	R\$ 397.282.646,91	R\$ 19.188.751,85	R\$ 33.671.571,34	R\$ 27.481.281,41	R\$ 2.290.106,78	10,00%	R\$ 61.879.660,80	R\$ 6.190.0
2040	R\$ 382.799.827,41	R\$ 18.489.231,66	R\$ 34.351.371,79	R\$ 28.033.726,17	R\$ 2.336.143,85	10,00%	R\$ 63.149.769,49	R\$ 6.317.7
2041	R\$ 366.937.687,29	R\$ 17.723.090,30	R\$ 35.031.172,23	R\$ 28.583.532,83	R\$ 2.381.961,07	10,00%	R\$ 64.445.947,75	R\$ 6.447.7
2042	R\$ 349.629.605,36	R\$ 16.887.109,94	R\$ 35.710.972,67	R\$ 29.130.646,37	R\$ 2.427.553,86	10,00%	R\$ 65.768.730,67	R\$ 6.580.0
2043	R\$ 330.805.742,62	R\$ 15.977.917,37	R\$ 36.390.773,12	R\$ 29.675.010,62	R\$ 2.472.917,55	10,00%	R\$ 67.118.664,33	R\$ 6.715.5
2044	R\$ 310.392.886,87	R\$ 14.991.976,44	R\$ 37.070.573,56	R\$ 30.216.568,20	R\$ 2.518.047,35	10,00%	R\$ 68.496.306,00	R\$ 6.854.4
2045	R\$ 288.314.289,75	R\$ 13.925.580,20	R\$ 37.750.374,00	R\$ 30.755.260,56	R\$ 2.562.938,38	10,00%	R\$ 69.902.224,40	R\$ 6.995.5
2046	R\$ 264.489.495,94	R\$ 12.774.842,65	R\$ 38.430.174,45	R\$ 31.291.027,90	R\$ 2.607.585,66	10,00%	R\$ 71.336.999,92	R\$ 7.139.9
2047	R\$ 238.834.164,15	R\$ 11.535.690,13	R\$ 39.109.974,89	R\$ 31.823.809,17	R\$ 2.651.984,10	10,00%	R\$ 72.801.224,88	R\$ 7.286.6
2048	R\$ 211.259.879,39	R\$ 10.203.852,17	R\$ 39.789.775,33	R\$ 32.353.542,02	R\$ 2.696.128,50	10,00%	R\$ 74.295.503,74	R\$ 7.436.6
2049	R\$ 181.673.956,24	R\$ 8.774.852,09	R\$ 40.469.575,77	R\$ 32.880.162,82	R\$ 2.740.013,57	10,00%	R\$ 75.820.453,36	R\$ 7.589.9
2050	R\$ 149.979.232,55	R\$ 7.243.996,93	R\$ 41.149.376,22	R\$ 33.403.606,59	R\$ 2.783.633,88	10,00%	R\$ 77.376.703,27	R\$ 7.745.5
2051	R\$ 116.073.853,26	R\$ 5.606.367,11	R\$ 41.829.176,66	R\$ 33.923.806,96	R\$ 2.826.983,91	10,00%	R\$ 78.964.895,94	R\$ 7.905.5
2052	R\$ 79.851.043,72	R\$ 3.856.805,41	R\$ 42.508.977,10	R\$ 34.440.696,19	R\$ 2.870.058,02	10,00%	R\$ 80.585.687,00	R\$ 8.066.6
2053	R\$ 41.198.872,03	R\$ 1.989.905,52	R\$ 43.188.777,55	R\$ 34.954.205,12	R\$ 2.912.850,43	10,00%	R\$ 82.239.745,54	R\$ 8.234.4
2054	R\$ 0,00							